

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

*Estabelece normas para solicitação de vaga integral na Rede Pública Municipal de Ensino para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos completos ou a completar até dia 31/12 (trinta e um de dezembro) e dá outras providências.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 91, da Lei Complementar nº 150, de 12 de março de 2009 e,

**CONSIDERANDO** o artigo 205 da Carta Magna a qual estabelece “*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*”

**CONSIDERANDO** que a educação básica acaba por compreender a educação infantil, sendo obrigatória, contudo, apenas a partir do momento em que a criança completar 4 anos de idade (com o ingresso na pré-escola). Antes de tal marco, a sua inserção na educação infantil ofertada pelo Estado é caracterizada pela facultatividade, vale dizer, constitui opção dos responsáveis legais por sua criação.

**CONSIDERANDO** a Lei 9.394/1996, de cunho nacional, dispõe que a educação infantil será ofertada em creches ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 anos de idade, e em pré-escolas, para aquelas de 4 a 5 anos de idade (art. 30, I e II), devendo ser organizada de acordo, dentre outras, com a seguinte regra comum: “*atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e 7 (sete) horas diárias para jornada integral*” (art. 31,III).

**CONSIDERANDO** que a prestação da educação infantil insere-se no âmbito da regulação de cada município, competindo-lhe, a princípio, definir a extensão do atendimento, desde que garanta efetivamente vaga a cada criança que dele necessitar, seguindo a jornada mínima estabelecida pela legislação nacional.

**CONSIDERANDO** que o atendimento diário seguirá a política pública municipal, à luz das disposições obrigatórias de cunho nacional, premissa que possibilita organizar melhor a maneira de prestação de serviço essencial, tanto no ponto de vista orçamentário quanto da óptica da qualidade de ensino.

**CONSIDERANDO** que é preciso levar em conta que a criança não deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e convivência familiar, nos termos do artigo 227, da Constituição Federal, e artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** a efetiva comprovação da necessidade de atendimento superior àquele estabelecido na política básica municipal, preferencialmente para as crianças em situação de maior vulnerabilidade, ou em situação de risco social ou pessoal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O cadastro de solicitação de vagas para Educação Infantil em período integral é para crianças de quatro a cinco anos completos ou a completar até 31/12.

**Art. 2º** O cadastro de solicitação de vagas será realizado na segunda quinzena de fevereiro e na primeira quinzena de novembro.

**Parágrafo Único.** A vaga pleiteada em fevereiro, sendo esta deferida, o infante iniciará no primeiro dia letivo do mês de abril do ano corrente, sendo que a vaga pleiteada no mês de novembro terá início apenas no próximo ano letivo.

**Art. 3º** O cadastro de solicitação de vagas deverá ser realizado exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** A inscrição para solicitação de vagas será realizada mediante o preenchimento da ficha de cadastro, acompanhado dos demais documentos solicitados. Todos os documentos deverão ser entregues dentro dos períodos estipulados no artigo 2º desta instrução.

**§ 2º** A não apresentação da documentação solicitada implicará na desclassificação automática para a vaga pretendida.

**Art. 4º** São documentos obrigatórios para inscrição no cadastro de solicitação de vagas:

I. Certidão de Nascimento ou documento da criança;

II. Comprovante de residência dos pais ou responsáveis (original e cópia);

a) em caso de aluguel, anexar cópia do contrato de locação ou cópia dos três últimos recibos de pagamento.

III. CPF e RG dos pais ou responsáveis;

IV. Comprovação de trabalho de ambos os pais ou responsáveis legais ou em caso de autônomo preencher anexo I desta instrução:

V. Fotocópia do Cartão Social (NIS) se beneficiário do Programa Bolsa Família;

VI. Cartão BPC - Benefício de Prestação Continuada (Caso seja beneficiado);

VII. Cópia da certidão de nascimento de cada um dos filhos menores de 18 anos;

VIII. Se Diarista, apresentar a declaração do empregador de cada residência;

**§ 1º** O documento previsto no inciso IV, necessário para inscrição no cadastro de Solicitação de Vagas em período integral, deverá comprovar jornada de trabalho superior a 30 (trinta) horas semanais.

**§2º** Em casos em que os pais são separados ou crianças que moram com outros parentes, deverá ser apresentado cópia do termo de guarda judicial, ou cópia do protocolo do processo de regularização de guarda, este, para os casos em que a guarda não foi definida ainda.

a) No caso em que o portador do menor não tenha a regularização da guarda ou nenhum processo em andamento, o qual comprove a situação da criança no prazo de 90 (noventa) dias após a matrícula, a situação será encaminhada para o Conselho Tutelar para encaminhamento e orientação quanto a regularização da guarda.

**Art. 5º** As informações pertinentes a solicitação de vagas para o período integral deverá ser fornecida nos Centros de Educação Infantil na Rede Municipal.

**Art. 6º** A criança que se encontra em situação de vulnerabilidade terá preferência no cadastro de solicitação de vaga.

**§1º** Serão consideradas crianças em situação de vulnerabilidade todas aquelas que estão expostas à violência, ao uso de drogas e a um conjunto de experiências relacionadas à carência de afeto,

privação cultural, social e econômica, que não se encontram em condições adequadas para desenvolver-se física, emocional e/ou psicossocialmente ou cuja a renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo.

**§2º** A comprovação da situação da vulnerabilidade será realizada mediante cadastro no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**Art. 7º** A chamada dos inscritos serão realizadas mediante comunicação ao solicitante, identificado no cadastro de inscrição de solicitação de vaga integral

**Art. 8º** A matrícula deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação ou aviso, caso em que, não realizada a matrícula no prazo previsto, a inscrição será cancelada .

**Parágrafo Único.** Caso os dados fornecidos no cadastro não possibilitem a comunicação dos pais ou responsável legal, após 3 (três) dias úteis de tentativas inexitosas de comunicação a inscrição será cancelada.

**Art. 9º** O aluno que apresentar mais de 07 (sete) dias de faltas consecutivas, sem prévio aviso, perderá sua matrícula, hipótese que será configurado o desinteresse dos pais ou responsável legal ao atendimento na educação infantil, salvo justificativa plausível.

**Art. 10º.** As vagas serão oferecidas e mantidas somente para crianças residentes no Município de Itajaí.

**§1º** Havendo mudança de residência para outro município, será permitido o término do ano letivo na unidade que a criança estiver matriculada, caso seja de interesse dos pais ou responsável legal, devendo os mesmos promoverem a respectiva transferência para o ano subsequente.

**§2º** Após o prazo previsto no parágrafo anterior, a matrícula do aluno será cancelada.

**Art. 11.** As vagas em período integral serão oferecidas nas unidades credenciadas no município.

**§2º** A análise e atendimento dos casos previstos no *caput* somente se efetivarão quando houver

vaga.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação manterá uma comissão para avaliação dos pedidos de solicitação de vagas, cuja composição se dará da seguinte forma:

- I – Representante de Coordenadoria Técnica;
- II – Representante do Jurídico SME;
- III – Representante da Diretoria de Educação Infantil;
- IV – Representante da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- V – Representante da Diretoria de Ensino Fundamental;
- VI – Representantes da Assistência Social.
- VII – Representante do Conselho Tutelar.

**Parágrafo único.** A comissão de que trata o *caput* deste artigo poderá ser convocada extraordinariamente, para fins de fiscalização acerca de eventuais denúncias ou dúvidas quanto à veracidade de documentos apresentados pelos pais ou responsável legal no ato do cadastramento, bem como análise e parecer sobre casos omissos.

**Art. 13.** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof<sup>a</sup> MSc. Elisete Furtado Cardoso**  
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ISENTO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, contato pelo(s) telefone(s): (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ / (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, declaro ser isento(a) de declarar o Imposto de Renda Pessoa Física junto a Receita Federal do Brasil pelo seguinte motivo:

( ) Recebeu rendimentos tributáveis cuja soma foi inferior a R\$ 24.556,65 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

( ) Outro motivo. Especificar: \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que esta declaração segue em conformidade com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864 de 25 de julho de 2008, relatando que deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir de 2008; também segue em conformidade com o previsto na Lei nº 7.115/83 relatando que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado.

Declaro ser verdade todo exposto acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Assinatura**